

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução e Partes

O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas** da Universidade de Lisboa, com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, representado neste acto pelo seu Presidente, Professor Associado com Agregação Ricardo João Magro Ramos Pinto, doravante designado por ISCSP-ULisboa;

E a **Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Avenida Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor, Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por FMUL;

Conjuntamente designados por “Partes”,

Consideram do maior interesse para a prossecução dos seus objetivos, a colaboração recíproca em domínios específicos de ambas as Partes, pelo que estabelecem, de boa-fé, o presente **Protocolo**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes.

2. Finalidade

O presente Protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, actividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

3. Ações de Cooperação

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projectos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das acções de cooperação será programada e formalizada através de um “Acordo Específico”, escrito e assinado por ambas as Partes, que definirá em

concreto o respetivo âmbito, duração, direitos, deveres e obrigações de cada uma das Partes, designada mas não exclusivamente no que respeita a confidencialidade, proteção intelectual, financiamento, recursos a afetar. Cada Acordo Específico passará a ser parte integrante deste Protocolo.

3.1 – Investigação, formação e docência: as duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica: as duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projectos conjuntos: as duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projetos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

3.4 – Intercâmbio de pessoal docente: as duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.5 – Intercâmbio de estudantes: as duas partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau académico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as Partes.

3.6 – Documentação e informação: as duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação conexas com cada uma das áreas acima indicadas e para a qual haja Termo Adicional, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente Protocolo.

4. Financiamento

1. Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por Acordo Específico formalizado entre as Partes nos termos da cláusula anterior, podendo o respetivo financiamento ser angariado por

qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

2. Os encargos constarão, obrigatoriamente, de Acordo Específico a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de factura enviada por esta à instituição parceira.

5. Acompanhamento do Protocolo

1. O acompanhamento da execução do Protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objeto de Acordo Específico.

2. A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados das atividades.

6. Vigência, Cessação e Alterações ao Protocolo

1. O presente Protocolo, e a parceria ora instituída, vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, automaticamente renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Partes se opuser por escrito à sua renovação, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao termo de cada período de vigência ou da sua renovação.

2. As Partes poderão, por mútuo acordo e a qualquer momento, revogar o presente Protocolo.

3. O presente Protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra Parte seja notificada por escrito com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência, e sem prejuízo de qualquer atividade ou ação em cursos à data de cessação, que deverá continuar nos termos estabelecidos até à sua integral conclusão.

4. O presente Protocolo pode ser resolvido mediante incumprimento grave por uma das Partes de qualquer dever ou obrigação dele decorrentes.

5. A declaração de resolução referida no número anterior não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Parte a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.

6. Durante a sua vigência, o Protocolo poderá ser alterado por acordo escrito das Partes.

7. Confidencialidade

1. O presente Protocolo, bem como todos documentos e informações disponibilizados entre as Partes, ao abrigo e para efeitos da colaboração aqui instituída, ou qualquer compromisso contratual subsequente devem ser tratados com confidencialidade (Informação Confidencial).
2. Na execução do presente Protocolo, ambas as Partes se comprometem a:
 - a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a informação confidencial, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo;
 - b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes, por escrito;
 - c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
 - d) Informar o disposto na presente Cláusula aos seus representantes, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.
3. Não será considerada Informação Confidencial, a informação que:
 - a) seja do domínio público na data em que foi comunicada e/ou seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
 - b) seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Protocolo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
 - c) tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
 - d) tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
 - e) seja revelada por força de lei, regulamento ou ordem judicial, e a Parte a quem tenha sido imposta a disponibilização da informação tenha comunicado à Parte a quem a mesma pertença, dentro de um prazo razoável, qual a informação em causa; ou
 - f) seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.
4. Os deveres de confidencialidade previstos nesta Cláusula terão a duração mínima de 5 (cinco) anos, contados desde a data da produção de efeitos de cada Acordo Específico ou da data da transmissão dessa informação confidencial, caso não tenha sido celebrado acordo específico, e mantêm-se eficazes durante o período de dois anos para além da cessação do presente Protocolo e/ou acordo específico, independentemente da sua causa, atendendo à natureza sensível e crítica da Informação Confidencial.

5. A violação do disposto na presente Cláusula constitui fundamento para a resolução imediata do presente Protocolo por parte da Parte não faltosa.

6. Para efeitos de cumprimento de obrigações legais, e na medida do estritamente necessário, as Partes autorizam a divulgação da existência do presente Protocolo e dos projetos que venham a ser desenvolvidos ao seu abrigo, em total respeito pela presente Cláusula e pela Cláusula seguinte.

8. Propriedade Intelectual

1. Cada uma das Partes permanecerá titular e detentora, em exclusivo, dos direitos de propriedade intelectual e industrial (PI) pré-existentes, à data do presente Protocolo.

2. A transmissão, entre as Partes, de informação detida nos termos do número anterior em momento prévio à celebração do presente Protocolo, não cria em benefício da entidade recetora qualquer licença ou transferência de direitos sobre qualquer patente, marca, direito de autor e direitos conexos, ou sobre quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que a entidade reveladora já tenha como garantidos.

3. Considerando que este Protocolo é relevante para a criação ou transmissão do conhecimento, as Partes concordam em fornecer licenças mútuas, não onerosas e não abrangidas por cláusula de confidencialidade, para a utilização da PI para fins não comerciais, no âmbito das atividades científicas abrangidas pela presente colaboração, as quais deverão constar do acordo específico.

4. Cada uma das Partes será, na sequência do presente Protocolo, a exclusiva proprietária e detentora de todos os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial que venha a desenvolver na proporção das suas contribuições.

5. Caso as Partes sejam responsáveis pela criação conjunta de PI, ao abrigo do presente Protocolo, ambas serão proprietárias, em regime de cotitularidade, na proporção das suas contribuições com base nos recursos por estas utilizados e em função do estipulado no acordo específico.

6. Em caso de desacordo entre as Partes, quanto à proporção das suas contribuições, será aplicado o regime de cotitularidade em percentagem igual para cada uma das Partes.

7. Entende-se por recursos das Partes os recursos tangíveis (designadamente recursos financeiros, organizacionais, físicos e tecnológicos), assim como os recursos intangíveis (designadamente o conhecimento, a capacidade de inovação, as capacidades operacionais e científicas e a reputação das Partes em relação aos seus bens, serviços e atividades, a nível nacional e internacional).

8. Se a PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, por escrito, e

nos termos a serem definidos por meio de um Acordo Específico a celebrar ente ambas.

9. Comunicações

1. Salvo quando o presente Protocolo disponha em sentido diferente, todas as comunicações a remeter entre as Partes, ao abrigo e para efeitos do mesmo, devem ser realizadas por escrito por meio de uma das seguintes vias:

a) FMUL

Morada: indicada no cabeçalho

Att: Diretor | Email: gab.director@medicina.ulisboa.pt

b) ISCSP-ULisboa

Morada: indicada no cabeçalho

Att: Pedro Lagos de Abreu, Coordenador da Área de Cooperação e Desenvolvimento | Email: pedroabreu@iscsp.ulisboa.pt

2. Qualquer alteração aos contactos indicados no número anterior só produz efeitos após respetiva comunicação, por escrito, à outra Parte.

3. As comunicações realizadas por email devem ser remetidas com aviso de leitura, considerando-se as mesmas efetuadas na data da respetiva receção ou decorridos que sejam 3 (três) dias úteis da data do envio do email.

4. As comunicações realizadas por via postal registado (com ou sem aviso de receção) ou simples consideram-se efetuadas, respetivamente, na data da sua receção ou decorridos que sejam 5 (cinco) dias úteis da sua expedição.

O presente protocolo foi lido por ambas as Partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, 11 de maio de 2021

Pelo ISCSP-ULisboa

Prof. Associado com Agregação Ricardo
Ramos Pinto
(Presidente)

Pela FMUL

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
(Diretor)